



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
DE FLORIANÓPOLIS**

**Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 09/2022** - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambiental, emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Quatorze de Julho, 375 – Estreito, Florianópolis/SC, até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM. Florianópolis, 17 de Outubro de 2022. Fábio Gomes Braga, Presidente do COMDEMA.

**ANEXO I – OUTUBRO/2022**

Ordem	Auto(s) de Infração Ambiental	Processo	Nome do Autuado	Ementa
01	15.906	541/2017	JOÃO BATISTA DE LUCCA	Edificação de alvenaria inserida em faixa marginal de proteção do curso d'água, Rodovia Francisco Magno Vieira, nº 2865, Rio Tavares.  <b>Decisão:</b> Pela procedência do recurso, para: declarar a prescrição punitiva para o auto de infração em tela, cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução COMDEMA n.001/2016, no que couber.
02	15.345	691/2016	EDERSON NETTO	Edificou casa de alvenaria em faixa marginal de curso d'água, na servidão Beira Rio, nº 59, Rio Tavares/Campeche.  <b>Decisão:</b> Pela procedência do recurso, para: declarar a prescrição punitiva para o auto de infração em tela, cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução COMDEMA n.001/2016, no que couber.
03	14.488	667/2016	JANDIR ANTÔNIO BATTISTI	Edificou duas casas mista sendo uma de dois pisos, em faixa marginal de curso d'água, na servidão Beira Rio, nº 94, Rio Tavares.  <b>Decisão:</b> Pela procedência do recurso, para: declarar a prescrição punitiva para o auto de infração em tela, cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução COMDEMA n.001/2016, no que couber.
04	12.321	1371/2012	ROSILEIA TEREZINHA DOS SANTOS	Casa inserida em APP medindo aproximadamente 78m <sup>2</sup> junto ao curso d'água. A casa está concluída e habitada. Servidão Violetas Azuis, s/n. Final da servidão. Itacorubi.  <b>Decisão:</b> Pela procedência do recurso, para: declarar a prescrição punitiva para o auto de infração em tela, cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução COMDEMA n.001/2016, no que couber.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
DE FLORIANÓPOLIS**

05	15407	743/2016	<b>RAFAEL MARTINEZ</b>	Edificação inserida em faixa marginal de proteção de curso d'água, (área de preservação permanente), elemento hídrico (rio), 02 edificações oficina e casa, na servidão Beira Rio, nº 36, Rio Tavares/Campeche. <b>Decisão:</b> Pela procedência do recurso, para: declarar a prescrição punitiva para o auto de infração em tela, cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução COMDEMA n.001/2016, no que couber.
06	5516	33.573/2009	<b>ADÃO EVARISTO DA COSTA</b>	Construção de casa de alvenaria próximo ao canal da Barra da Lagoa, não tendo o afastamento permitido por lei e não apresentando nenhuma documentação. Barra da Lagoa. <b>Decisão:</b> Pela declaração da prescrição intercorrente, remetendo-se os autos à autoridade competente para as providências cabíveis.
07	8999	22.276/2008	<b>ARTHUR SANTOS FARIA</b>	Corte de pedra com explosivo sem autorização na Rua Ana Maria Nunes, nº 176, Córrego Grande. <b>Decisão:</b> Pela declaração da prescrição intercorrente, remetendo-se os autos à autoridade competente para as providências cabíveis.
08	9.357	1507/2008	<b>JORGE JOSÉ DA SILVA NICOLAU</b>	Reforma e acréscimo de um rancho de madeira em área de marinha, próximo à faixa marginal de curso d'água. Rua José Maria da Luz, s/n – José Mendes. <b>Decisão:</b> Pelo reconhecimento da prescrição intercorrente na forma do art. 21, §2º do Decreto 6.514/08.
09	14.400	387/2016	<b>ADILSON PIRES</b>	Construção da fundação em bloco de concreto em faixa marginal de curso d'água, loteamento irregular, Cachoeira do bom Jesus. <b>Decisão:</b> Pelo desprovemento do recurso e manutenção do Auto de Infração Ambiental 14.400 e suas respectivas sanções.
10	12275	1824/2012	<b>MARLI VISENTINI</b>	Construção de muro a margem do canal da barra da lagoa e poda de 01 árvore, na Rod. Jornalista Manoel de Menezes, nº 3129, Barra da Lagoa. <b>Decisão:</b> Pela improcedência do recurso. Manutenção da decisão de 1ª instância, em conformidade com o parecer da CTJ.